

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AMBIENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS E DE FUNDOS DE PESQUISA**

EDITAL FUNDECI 01/2023 - ENERGIAS RENOVÁVEIS

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**FORTALEZA-CE
2023**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	4
3.	OBJETIVO.....	4
4.	ELEGIBILIDADE.....	5
5.	RESPONSABILIDADES	7
6.	PROJETOS COOPERATIVOS.....	7
7.	VALOR E FONTE DOS RECURSOS.....	8
8.	CONTRAPARTIDA	8
9.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
10.	PRAZO DE EXECUÇÃO.....	11
11.	CADASTRO NO SISTEMA CONVÊNIOS WEB.....	11
12.	SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS.....	12
13.	ETAPAS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
14.	RESULTADOS	15
15.	RECURSO	15
16.	ANÁLISE DOS PROJETOS.....	16
17.	FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO	16
18.	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO DO CONVÊNIO	17
19.	DIREITOS DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	17
20.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL.....	18
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	18
22.	PRAZOS DO EDITAL.....	18
23.	CONTATOS	19
ANEXO I - MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E DE MINAS GERAIS PERTENCENTES À ÁREA BÁSICA DE ATUAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE		20
ANEXO II - GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO		22

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Instituído pelo Banco do Nordeste em 1971, o Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação (FUNDECI) é pioneiro no fomento à pesquisa e à difusão de tecnologias direcionadas às atividades produtivas da Região Nordeste.
- 1.2. Ao longo de sua história, o FUNDECI vem apoiando com recursos não-reembosáveis projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e de difusão de tecnologias compatíveis com as peculiaridades regionais, atentando para os aspectos econômicos, sociais, ambientais e climáticos, contribuindo para superação dos desafios das diversas atividades produtivas apoiadas pelo Banco do Nordeste.
- 1.3. Apoiar projetos que buscam soluções viáveis capazes de contribuir para o desenvolvimento da Região vem possibilitando ao FUNDECI se destacar dentre os principais fundings de financiamento não reembolsável de projetos de P,D&I do país.
- 1.4. Busca contribuir para que a Região caminhe na rota do desenvolvimento sustentável, com atenção ao aumento da competitividade, da produtividade das atividades atendidas e, principalmente, com foco na questão social, ambiental e climática.
- 1.5. A Região Nordeste apresenta um diferenciado potencial de geração de energia a partir de fontes renováveis, as quais são cruciais para o desenvolvimento sustentável que se almeja, podendo exercer importante papel na transição para uma matriz energética neutra em carbono.
- 1.6. Ampliar a participação de fontes renováveis na matriz energética atual é uma necessidade diante do agravamento de problemas ambientais causados pela queima de combustíveis fósseis, tais como: poluição atmosférica, chuvas ácidas e alterações climáticas. O uso de fontes renováveis é uma alternativa para geração de energia limpa, que pode reduzir os impactos ao meio ambiente.
- 1.7. No futuro próximo a Região Nordeste, que já possui vantagens competitivas na produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, sobretudo solar e eólica, poderá estar produzindo o hidrogênio verde¹ de forma competitiva, contribuindo para que o Brasil possa se posicionar como um dos principais produtores de energia renovável. O hidrogênio verde tem uma elevada importância na transição energética brasileira, podendo contribuir para um futuro neutro em carbono.
- 1.8. Mas para tanto, torna-se necessário superar vários desafios nos diversos elos das cadeias produtivas, os quais carecem de soluções nos curto e médio prazos.
- 1.9. Visando promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento de tecnologias e a geração de inovação no âmbito do setor energético na Região Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo, o Banco do Nordeste lança o presente edital e convida instituições públicas e privadas sem fins lucrativos a apresentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para soluções ligadas aos diversos segmentos de energias renováveis, com ênfase em Hidrogênio Verde.

¹ Hidrogênio verde é a denominação dada ao hidrogênio produzido, por meio de eletrólise da água, a partir de energias limpas e renováveis (eólica, solar etc.), portanto, sem emissão de CO₂.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. Nas últimas décadas a Região Nordeste vem ampliando os investimentos na geração de energias renováveis, contribuindo para que o Brasil se posicione num seleto grupo de vanguarda na produção de energia limpa no mundo. O BNB, um dos precursores no apoio creditício ao setor, enxerga esse potencial como uma oportunidade, reafirmando seu compromisso em promover o desenvolvimento sustentável da região. Para tanto, além do financiamento de longo prazo destinado ao setor produtivo de energias renováveis, especialmente energia solar, eólica e biomassa, o Banco vem disponibilizando, por meio do FUNDECI, apoio com recursos não reembolsáveis a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 2.2. Contribuir para uma sociedade mais eficiente em termos de recursos, que busca ampliar o percentual de participação de fontes de energia limpa em sua matriz energética global, almejando um futuro sustentável, revela-se um objetivo central do Governo Brasileiro. O Banco do Nordeste, objetivando selecionar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas para os segmentos de energias geradas a partir de fontes sustentáveis, especialmente hidrogênio verde, publica o presente edital.
- 2.3. Nos últimos anos, a Região Nordeste vem apresentando uma grande movimentação em torno do Hidrogênio Verde. Possui grande potencial para se posicionar como um polo produtor de hidrogênio verde em função da expansão dos investimentos na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis (especialmente solar e eólica), além de possuir localização estratégica em relação ao mercado europeu.
- 2.4. Através do presente edital, o Banco do Nordeste busca selecionar projetos que possam contribuir para essa transição energética, a qual requer o uso de tecnologias ainda em construção, o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes, acessíveis e ambientalmente corretas.

3. OBJETIVO

- 3.1. Proporcionar apoio financeiro com recursos não reembolsáveis a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que apresentem projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) contemplando soluções voltadas para as cadeias produtivas de fontes renováveis de energia, em especial a do Hidrogênio Verde, contribuindo para tornar a economia regional mais sustentável.
- 3.2. As soluções propostas deverão abranger uma ou mais dentre as linhas temáticas elencadas no item 3.3 a seguir.
- 3.3. Linhas temáticas:
 - 3.3.1. Produção, armazenamento, transporte e utilização do Hidrogênio Verde;
 - 3.3.2. Inovação Tecnológica nas cadeias produtivas de energias renováveis (solar, eólica, biomassa, dentre outras);

- 3.3.3. Redução da dependência da matriz hidráulica²;
 - 3.3.4. Diminuição da necessidade de utilização de termelétricas em momentos de crise hídrica³;
 - 3.3.5. Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com foco na ampliação, redução dos impactos, integração e interiorização das cadeias produtivas de energias renováveis.
- 3.4. As propostas deverão ser implementadas em municípios localizados na Região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e no Norte de Minas Gerais (conforme relação de municípios informada no ANEXO I deste Edital).

4. ELEGIBILIDADE

- 4.1. Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, como instituições de ensino superior (Universidades, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia etc.), fundações, institutos, autarquias, outras entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, que se proponham a realizar projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em observância às condições estabelecidas neste Edital e que atendam aos seguintes requisitos:
- 4.1.1. Encontrar-se sediada ou com filial em município localizado nos Estados da Região Nordeste e/ou em municípios constantes do ANEXO I deste Edital (Relação de Municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais);
 - 4.1.2. Ter objetivo e/ou finalidade que se relacione com as características do projeto e/ou que complemente ou integre a cadeia produtiva da solução proposta;
 - 4.1.3. Especificamente para entidades privadas sem fins lucrativos, ter no mínimo 03 (três) anos de constituição, contados na data de publicação deste Edital, e experiência prévia na realização do objeto do projeto ou de natureza semelhante;
 - 4.1.4. Especificamente para as instituições públicas federais, indicar uma instituição gestora financeira, uma fundação, por exemplo, a qual será tratada como Conveniente⁴, enquanto a instituição federal será responsável pela gestão técnica do projeto, figurando como Executora⁵.
- 4.2. O projeto apresentado deverá abordar explicitamente pelo menos uma das linhas temáticas constantes do item 3.3 deste Edital.

² Mesmo com a diversificação ocorrida nas últimas décadas, a matriz energética brasileira possui ainda uma grande participação das hidrelétricas, que são suscetíveis às condições climáticas.

³ Uma das medidas comumente adotadas pelo poder público em momentos de crise hídrica é o acionamento de termelétricas para produção de energia, estratégia válida pela resposta rápida a uma necessidade urgente, mas que eleva bastante os custos de produção e causa mais poluição, portanto, que possui impactos negativos tanto na esfera ambiental quanto na econômica.

⁴ Instituição pública ou privada sem fins lucrativos com a qual o Banco do Nordeste celebra Convênio, responsável pela gestão dos recursos financeiros e, quando não houver Executora, pela execução técnica do objeto do convênio.

⁵ Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que participa do Convênio como responsável pela execução técnica do objeto do convênio.

- 4.3. Estão impedidas de participar deste Edital as instituições que se enquadrem em qualquer das condições seguintes:
- 4.3.1. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, tenham como dirigente agente político e seus assessores ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (vide ANEXO II), devendo a inexistência do grau de parentesco ser declarada pelo referido dirigente, que assumirá inteira responsabilidade sobre o declarado, sob as penas da Lei;
 - 4.3.2. Tenham como dirigente funcionário do Banco ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (vide ANEXO III), devendo a inexistência do grau de parentesco ser declarada pelo referido dirigente, que assumirá inteira responsabilidade sobre o declarado, sob as penas da Lei;
 - 4.3.3. Tenham, em suas relações anteriores com a União ou com o Banco do Nordeste, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado do objeto de convênio, contrato, termo de outorga de subvenção econômica ou termo de parceria;
 - c. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d. Ocorrência de danos ao Erário; ou
 - e. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênio, contrato, termo de outorga de subvenção econômica ou termo de parceria.
 - 4.3.4. Sejam classificadas como clubes, associações de servidores ou quaisquer congêneres;
 - 4.3.5. Pratiquem atos que impliquem no descumprimento do disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, à corrupção, ao proveito criminoso da prostituição, ao trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), ao assédio moral ou sexual, ao racismo e ao crime contra o meio ambiente;
 - 4.3.6. Estejam inseridas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou sejam declaradas inidôneas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
 - 4.3.7. Possuam restrição, em seu nome ou de seu(s) representante(s) legal(is), de caráter impeditivo no Banco do Nordeste e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
 - 4.3.8. Possuam pendências, em seu nome ou de seu(s) representante(s) legal(is), de ordem financeira ou de prestação de contas referentes a convênios anteriores com o Banco do Nordeste;
 - 4.3.9. Encontrem-se em situação de inadimplência nos bancos de dados privados de proteção ao crédito SPC e SERASA, quando a soma do valor das restrições correspondentes aos registros existentes para o CNPJ for superior a 10% do valor proposto para aporte do Banco ao projeto;

4.3.10. Recebam apoio financeiro de outra agência de fomento para o mesmo projeto apresentado no âmbito deste Edital.

- 4.4. Ao se inscrever no âmbito do presente Edital, a(s) entidade(s) e seu(s) representante(s) legal(is) autorizam o Banco do Nordeste a consultar, a qualquer tempo, informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal e cadastros restritivos e/ou positivos de crédito.
- 4.5. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), o Banco do Nordeste, desde já, fica autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e dos membros das equipes técnica ou/administrativa das entidades inscritas no âmbito do presente Edital, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo Banco, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Editalício, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a dispositivos legais, bem como com entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo Banco no âmbito da proteção ao crédito.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A instituição que apresentar o projeto será responsável pelas informações e dados contidos na proposta e pelo desenvolvimento do projeto, conforme o objetivo do presente Edital.
- 5.2. Cada projeto terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, pertencentes ao quadro de pessoal da entidade Conveniente ou Executora, se houver, que também serão responsáveis pela prestação de contas técnica e financeira.
- 5.3. A gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas do projeto como um todo serão de responsabilidade da instituição Conveniente, assim como a execução técnica do projeto. Em projetos onde houver Executora, esta assumirá a responsabilidade pela execução técnica do projeto e a elaboração do relatório técnico da prestação de contas.
- 5.4. Empresas ou entidades parceiras (partícipes) no projeto não necessariamente serão signatárias do convênio a ser firmado com o Banco do Nordeste.

6. PROJETO COOPERATIVO

- 6.1. Será considerado Projeto Cooperativo e terá 5 (cinco) pontos adicionais para efeito de seleção, conforme QUADRO 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, a(s) parceria(s) entre a instituição proponente e:
- 6.1.1. Empresa privada com fins lucrativos, com efetiva participação financeira desta, de no mínimo 5% do valor aportado pelo Banco do Nordeste, na realização do projeto;
- 6.1.2. Instituição de Ensino Superior, Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia (IFEs), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT (pública ou privada), e Instituições de Caráter Educacional, Científico e Tecnológico de direito privado sem

fins lucrativos, com efetiva contribuição ou participação na execução técnica do projeto.

NOTA 1: A empresa ou instituição participe deve assumir compromisso formal, por meio de “Declaração de Disponibilização de Infraestrutura” da Partícipe, conforme modelo disponibilizado em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios, identificando qual o seu papel no projeto, seja na disponibilização de estrutura física (laboratórios, equipamentos etc.), recursos humanos (pesquisadores, técnicos especializados etc.), dentre outros.

7. VALOR E FONTE DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos para o presente Edital, no total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), são oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação (FUNDECI), do Banco do Nordeste, e serão concedidos às instituições convenientes em caráter não reembolsável.
- 7.2. O valor correspondente à participação do FUNDECI/BNB em cada projeto não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e nem superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8. CONTRAPARTIDA

- 8.1. Neste edital será exigida uma contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto. O Banco do Nordeste apoia até 90% do valor do projeto. A seguir, a título de exemplo, uma representação das fontes dos recursos:

Valor Total do Projeto = Valor da contrapartida + Valor aportado pelo Banco.

Ex.: Um projeto cujo valor total é de R\$ 500.000,00, com contrapartida de 10%, o cálculo seria assim:

Valor Total do Projeto (VTP).....	R\$ 500.000,00
Valor da contrapartida.....	R\$ 50.000,00
Valor aportado pelo BNB (até 90% do VTP).....	R\$ 450.000,00

- 8.2. A Contrapartida poderá ser do tipo Financeira e/ou Não Financeira.
- 8.3. A Contrapartida Financeira implica em aporte de recursos próprios da Conveniente, Executora ou de Partícipe, diretamente na conta corrente específica do Convênio, previamente ao desembolso dos recursos do Banco. Na aplicação destes recursos prevalecerão as regras estabelecidas no item 9.1 deste Edital.
- 8.4. A Contrapartida Financeira terá o caráter de contribuição ao projeto, não gerando direito a reembolso, salvo em situações de interrupção justificada dos trabalhos, nesses casos o saldo remanescente será devolvido proporcionalmente às participações do Banco do Nordeste e demais entidades, após análise da prestação de contas e aprovação da justificativa de interrupção do Projeto.
- 8.5. Na Contrapartida Não Financeira poderão ser apresentados custos da(s) instituição(ões) participantes relacionados com o projeto, desde que previstos na proposta, sejam de fácil mensuração, possam ser comprovados na prestação de contas e sejam realizados durante a

vigência do Convênio. Na aplicação destes recursos, prevalecerão as regras estabelecidas no item 9.2 deste Edital.

9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Itens financiáveis com recursos oriundos do Banco do Nordeste e da Contrapartida Financeira:

9.1.1. Recursos Humanos: Remuneração da equipe que participará da execução técnica e da gestão financeira do projeto, inclusive de pessoal próprio, já existente e/ou contratados temporariamente para o projeto (novos empregados), da Conveniente e/ou da Executora, incluindo estagiários⁶ e bolsistas⁷, contemplando salário, despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias (exceto multa sobre o saldo do FGTS) e demais encargos sociais, amparados por lei, proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio, e com valores compatíveis com o valor de mercado da região onde o projeto será executado, com limite de **70% (setenta por cento)** em relação ao valor apoiado pelo Banco.

9.1.2. Equipamentos e Material Permanente: Itens com duração igual ou superior a 02 (dois) anos, como aparelhos, máquinas, equipamentos, mobiliários e equipamentos de informática.

9.1.3. Material de Consumo: material químico, material laboratorial, insumos etc.

9.1.4. Serviços de Terceiros: Serviços específicos necessários à execução do projeto prestados por pessoa física ou jurídica, tais como: realização de testes, consultoria, serviços especializados, locação de veículos, hospedagem, alimentação, serviço gráfico etc. O valor total desta rubrica está limitado a **70% (setenta por cento)** do valor total aportado pelo Banco.

9.1.5. Outras Rubricas:

- a. Despesas com combustíveis;
- b. Obras civis de adequação de instalações existentes, desde que essenciais à execução do projeto;
- c. Despesas administrativas: aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone e contabilidade, proporcionais à demanda do projeto;
- d. Material de expediente.

Nota 1: Despesas administrativas juntamente com material de expediente estão limitados a **10% (dez por cento)** do valor apoiado pelo Banco.

Nota 2: O Banco do Nordeste não estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, em relação a realização dos trabalhos ou atividades constantes do projeto. As relações trabalhistas serão firmadas entre a(s) instituições participantes e os seus colaboradores. A inadimplência quanto a

⁶ Os estagiários devem ser estudantes de cursos técnicos ou de graduação reconhecidos pelo MEC, em áreas relacionadas ou afins às atividades contempladas no projeto.

⁷ Os bolsistas devem ser alunos de pós-graduação em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de universidades públicas e particulares reconhecidas pelo MEC, em áreas relacionadas ou afins às atividades contempladas no projeto.

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, dentre outras, não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do Banco do Nordeste.

9.2. Itens enquadráveis como Contrapartida Não Financeira:

9.2.1. Recursos Humanos: Remuneração da equipe que participará da execução técnica e da gestão financeira do projeto, inclusive de pessoal próprio, já existente e/ou contratados temporariamente para o projeto (novos empregados), da Conveniente e/ou da Executora, incluindo estagiários e bolsistas, contemplando salário, despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias (exceto multa sobre o saldo do FGTS) e demais encargos sociais, amparados por lei, proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio, e com valores compatíveis com o valor de mercado da região onde o projeto será executado.

9.2.2. Serviços de Terceiros: Serviços específicos necessários à execução do projeto prestados por pessoa física ou jurídica, tais como: realização de testes, consultoria, serviços especializados, locação de veículos, hospedagem, alimentação, serviço gráfico etc.

9.2.3. Outras Rubricas:

- a. Despesas com combustíveis;
- b. Obras civis de adequação de instalações existentes, desde que essenciais à execução do projeto;
- c. Despesas administrativas: aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone e contabilidade, proporcionais à demanda do projeto;
- d. Material de expediente;
- e. Remuneração, proporcional ao tempo dedicado ao projeto, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, que estiver na condição de membro da equipe técnica do projeto;
- f. Outras despesas necessárias ao projeto.

9.3. Itens não financiáveis com recursos oriundos do Banco do Nordeste:

9.3.1. Despesas gerais de manutenção;

9.3.2. Taxas de administração, gerência, elaboração de projetos ou similares.

9.3.3. Despesas relacionadas à aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, pagamentos de juros e amortizações;

9.3.4. Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

9.3.5. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos dirigentes das entidades que propõem o projeto;

9.3.6. Despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.3.7. Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.3.8. Despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio ou contrato.

9.4. Sobre os itens elencados acima, bem como os não discriminados neste Edital, ao Banco do Nordeste se reserva o direito de avaliar, caso a caso, e decidir pela concessão ou não de apoio financeiro.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

11. CADASTRO NO SISTEMA CONVÊNIOS WEB

11.1. Os projetos deverão ser apresentados ao Banco do Nordeste exclusivamente via Internet, utilizando o Sistema Convênios Web, localizado no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb.

11.2. As entidades participantes do Projeto, no papel de Conveniente e Executora (quando houver), devem realizar os seguintes procedimentos:

11.2.1. Efetuar o cadastro da entidade, representante legal e coordenadores do Projeto, conforme orientação descrita no documento “Orientações para Cadastro no Sistema ConvêniosWeb”, disponível na opção “Links Úteis” no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb;

11.2.2. Somente serão validados pelo Banco do Nordeste os cadastros de entidades que atenderem aos requisitos do item 4 - Elegibilidade deste Edital;

11.2.3. Atualizar o cadastro da entidade, caso a mesma já seja cadastrada no Sistema Convênios Web;

11.2.4. Anexar ou atualizar, caso já seja cadastrada no sistema, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade;
- b. Documento de constituição da entidade (Ex.: estatuto/regimento do órgão/lei orgânica/registo comercial e último aditivo);
- c. Ata da Eleição vigente, nomeação ou documento similar do representante legal (titular) da entidade;
- d. Documento de Identidade (RG ou CNH), CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal (titular) da entidade.

11.3. No caso de haver empresas e instituições partícipes, realizar os seguintes procedimentos:

11.3.1. Efetuar cadastro da empresa/entidade e do representante legal, conforme instruções contidas no documento “Orientações para Cadastro no Sistema

ConvêniosWeb”, disponível na opção “Links Úteis” no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb;

11.3.2. Atualizar o cadastro da empresa/entidade, caso a mesma já seja cadastrada no Sistema Convênios Web;

11.3.3. Anexar ou atualizar, caso já seja cadastrada no sistema, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Documento de Identidade (RG ou CNH), CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal (titular).

12. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Cadastrar o projeto no Sistema Convênios Web, no link “202301 - EDITAL FUNDECI 01/2023 - ENERGIAS RENOVÁVEIS - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO”, conforme instruções do documento “Orientações para Elaboração de Projeto - Energias Renováveis”, disponível na opção “Links Úteis” no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb.

12.2. Deverão ser anexados os seguintes documentos, conforme instruções do documento “Orientações para Elaboração de Projeto - Desenvolvimento Territorial”, disponível na opção “Links Úteis” no endereço www.bnb.gov.br/conveniosweb:

12.2.1. Declaração acerca da não existência de situação de mora ou de inadimplência (modelo disponível em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios);

12.2.2. Declaração de não vínculo com o Banco do Nordeste ou agente político (modelo disponível em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios);

12.2.3. Declaração de Isenção de Apoio Financeiro (modelo disponível em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios);

12.2.4. Declaração de experiência, fornecida por entidades públicas ou privadas sobre a realização nos últimos 3 (três) anos de atividade compatível com a matéria do objeto proposto, exigível quando a Conveniente/Executora for entidade privada sem fins lucrativos (modelo disponível em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios);

12.2.5. Declaração de entidade parceira que disponibilizará infraestrutura, equipamento ou pessoal, quando houver. Entidade(s) e/ou empresa(s) que cederá(ão) infraestrutura, equipamento, serviço e/ou pessoal com as respectivas horas dedicadas ao projeto (modelo disponível em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios);

12.2.6. Declaração de aporte da contrapartida financeira, de empresa privada parceira, quando houver, comprometendo-se a depositar o valor, previamente ao aporte do Banco, na conta do projeto, logo após a assinatura do Convênio (modelo disponível em www.bnb.gov.br/fundeci/formularios);

12.2.7. Declaração de alocação do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e da equipe técnica, confirmando a disponibilização do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e da equipe técnica para o projeto (modelo disponível em

www.bnb.gov.br/fundeci/formularios). Obs.: Dispensável quando os coordenadores forem os representantes legais da entidade;

12.2.8. Currículos profissionais ou cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto. Obs.: A qualquer tempo o Banco do Nordeste poderá solicitar documentação comprobatória de informações constantes nos currículos apresentados.

13. ETAPAS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE CADASTRAL

Esta etapa consiste na verificação formal da elegibilidade da entidade, do cadastramento do projeto no sistema e da conformidade cadastral, conforme segue:

13.1.1. Elegibilidade das instituições Conveniente e Executora (item 4 do Edital);

13.1.2. Conformidade do cadastramento da entidade e dos coordenadores no Sistema Convênios Web (item 11.2 deste Edital);

13.1.3. Conformidade da documentação: subitem 11.2.4 e item 12.2 deste Edital;

13.1.4. Regularidade cadastral da entidade Conveniente no CADIN, no SPC/SERASA, no CEPIM e no Banco do Nordeste;

13.1.5. Regularidade cadastral da entidade Executora, quando houver, no CADIN, no CEPIM e no Banco do Nordeste;

13.1.6. Regularidade cadastral do(s) representante(s) legal(is) da Conveniente e Executora, quando houver, no CADIN e no Banco do Nordeste.

13.2. SEGUNDA ETAPA - SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.2.1. A avaliação dos projetos será feita por uma Comissão formada por técnicos do Banco do Nordeste, que poderá recorrer, se necessário, a especialistas externos aos seus quadros. O resultado será submetido ainda à alçada do Comitê dos Fundos de Desenvolvimento do Banco do Nordeste e à Diretoria Executiva;

13.2.2. Os critérios de seleção e as notas equivalentes estão enunciados no Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, a seguir:

Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas

CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS
O não atendimento a pelo menos um dos critérios abaixo implicará na desclassificação do projeto
Adequação - Projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação
Adequação - Projeto de solução aderente à(s) linha(s) temática(s) deste edital (subitem 3.3)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	PONTOS
1. ESTRUTURA DO PROJETO (C1)	40
1.1. Coerência - Compatibilidade entre objetivo geral, objetivos específicos, metas e cronograma de atividades	0 a 10
1.2. Adequação, objetividade e clareza da metodologia	0 a 10
1.3. Adequação do orçamento para a execução das atividades a serem desenvolvidas	0 a 10
1.4. Qualificação e experiência da equipe técnica e estrutura disponível	0 a 10
2. INOVAÇÃO (C2)	30
2.1. Grau de novidade para o mercado: Quão inovadora é a solução em relação ao mercado	0 a 10
2.2. Impactos esperados da inovação: Impacto local, regional, territorial, nacional ou global	0 a 10
2.3. Estágio de desenvolvimento (produto, processo ou serviço) e potencial de aplicabilidade	0 a 10
3. IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA (C3)	30
3.1. ASG - Contribuição do projeto para promoção da sustentabilidade e respeito ao meio ambiente; promoção da diversidade e geração de emprego e renda	0 a 20
3.2. Solução diretamente ligada à produção, armazenamento, transporte e utilização do Hidrogênio Verde (Subitem 3.1.1)	0 ou 10
TOTAL (C1+C2+C3)	100
Pontuação Adicional para Projeto Cooperativo	5

13.2.3.A Comissão Avaliadora julgará a pertinência dos projetos, de acordo com os Critérios de Adequação, bem como atribuirá nota a cada um dos Critérios de Avaliação dos Projetos, dispostos no Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, acima. A nota do projeto de cada avaliador será a somatória das notas dos critérios, mais 5 pontos adicionais, no caso de Projeto Cooperativo. A nota final do projeto será a média aritmética das notas dos avaliadores;

13.2.4.Caso haja desistência da empresa/instituição partícipe no projeto, a entidade proponente perderá a pontuação no quesito “Pontuação Adicional para Projeto Cooperativo”, disposto no Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, acima, sendo o projeto reclassificado, respeitando-se a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste Edital;

13.2.5.Serão considerados classificáveis os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, em ordem decrescente de notas;

13.2.6.Visando uma melhor distribuição dos recursos financeiros disponibilizados para o presente Edital, o Banco do Nordeste selecionará pelo menos 1 (um) projeto de cada estado (UF) de sua área básica de atuação, o que obtiver a maior pontuação dentre os projetos de seu respectivo estado (UF), desde que atendam ao critério de nota mínima de 70 (setenta) pontos;

13.2.7. Após selecionados os projetos que atenderem ao critério do subitem 13.2.6, os demais projetos obedecerão à classificação por ordem decrescente de notas, independentemente do Estado, conforme disposto no subitem 13.2.5, até que seja atingido o limite de recursos deste Edital (item 7);

13.2.8. Os demais projetos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) comporão um banco de projetos classificáveis e serão chamados, desde que haja saldo remanescente dos recursos previstos neste Edital, seguindo os mesmos critérios do subitem (13.2.7);

13.2.9. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota total inferior a 70 (setenta) pontos.

14. RESULTADO

14.1. As propostas classificadas na Primeira Etapa - Análise Cadastral terão seus nomes divulgados no portal do Banco do Nordeste na internet, no endereço www.bnb.gov.br/fundeci/editais, conforme disposto no Quadro 2 - Prazos do Edital, constante no item 22 deste Edital.

14.2. O resultado da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos será divulgado no portal do Banco do Nordeste na internet, no endereço www.bnb.gov.br/fundeci/editais, conforme disposto no Quadro 2 - Prazos do Edital, constante no item 22 deste Edital.

14.3. A divulgação do resultado da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos apresentará os projetos classificados e classificáveis, com os seguintes dados:

14.3.1. Unidade da Federação;

14.3.2. Nome do Projeto;

14.3.3. Nome do Convenente;

14.3.4. Nome do Executor (quando houver);

14.3.5. Nota Final.

14.4. O anúncio do resultado final da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos não assegurará automaticamente a concessão dos recursos, que só ocorrerá após conclusão Etapa 'Análise dos Projetos', que consiste na aprovação definitiva de cada projeto.

15. RECURSO

15.1. Após a divulgação do resultado preliminar da Primeira Etapa - Análise Cadastral e da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos, eventual recurso poderá ser apresentado ao Banco do Nordeste, em correspondência assinada pelo representante legal da entidade, digitalizada, e encaminhada ao correio eletrônico relacionamento@bnb.gov.br, com assunto "RECURSO - NOME DO PROJETO". O prazo para encaminhamento do recurso é de até 7 (sete) dias corridos a contar do dia seguinte à data de divulgação do resultado parcial de cada etapa no portal do Banco do Nordeste.

15.2. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

16. ANÁLISE DOS PROJETOS

- 16.1. Após a divulgação do resultado final da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos, será iniciado o processo de análise dos projetos classificados, pela equipe do Banco do Nordeste, considerando aspectos técnicos, orçamentários e documentais. Em decorrência, poderão ser solicitadas às proponentes ajustes e informações adicionais de caráter técnico e/ou financeiro, a fim de permitir a apreciação conclusiva dos projetos. Nesta etapa, o não atendimento a requisitos técnicos, orçamentários ou documentais poderá resultar em reprovação do projeto.
- 16.2. As instituições serão orientadas a anexar no Sistema Convênios Web (www.bnb.gov.br/conveniosweb) os seguintes documentos:
- 16.2.1. Cotação prévia de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, para itens do orçamento do projeto com valor acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Caso os itens a serem adquiridos se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou ainda, a obras, serviços e compras de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, assim como parcelas de uma compra que possa ser realizada de uma só vez, estes deverão ser cotados em conjunto;
- 16.2.2. Para valores iguais ou menores ao estabelecido no subitem 16.2.1, o Banco do Nordeste se reserva o direito de solicitar cotação prévia de preços, nas situações estabelecidas, a seu exclusivo critério;
- 16.2.3. Licenças ambientais, caso o projeto envolva obras, instalações ou serviços que as exijam, de acordo com a legislação vigente, em especial a lei Federal n.º 6938, de 31/08/81 e atualizações posteriores;
- 16.2.4. Planta projetada por engenheiro, arquiteto ou agrônomo com autorização do respectivo Conselho (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), nos casos de obras civis de adequações de instalações existentes;
- 16.2.5. Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, conforme Instrução Normativa CTNBio nº 1, publicada no D.O.U. de 06.09.96, Seção I, pág. 17.694, para a realização de pesquisas e experimentações que envolvam organismo(s) geneticamente(s) modificado(s), se for o caso.

17. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 17.1. Para a formalização do Convênio a(s) entidade(s) Conveniente e Executora deve(m) encontrar-se em situação de regularidade cadastral bem como de regularidade fiscal e trabalhista, comprovada pela emissão das seguintes Certidões:
- 17.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 17.1.2. Certidão de regularidade expedida pelos órgãos estaduais;

17.1.3. Certidão de regularidade expedida pelos órgãos municipais e/ou distrital;

17.1.4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, caso empregador ou equiparado, na forma do art. 2º, caput e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho ou, caso o beneficiário não possua empregados, declaração, sob as penas da lei, desta condição;

17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2. O Banco se reserva ao direito de, durante as etapas de Análise dos Projetos e Formalização dos Convênios, ou a qualquer tempo, realizar visitas técnicas, objetivando confirmar as informações prestadas pela proponente, sobretudo quanto a infraestrutura física e equipe que executará o projeto, bem como outras informações relevantes sobre a proposta e a entidade responsável. Caso seja constatado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou ainda haja a constatação de outro fato impeditivo à formalização, será revogada a aprovação da proposta.

17.3. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos na internet, prazo no qual os convênios deverão ser formalizados.

17.4. Os extratos dos convênios serão publicados no Diário Oficial da União (D.O.U.).

18. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO DO CONVÊNIO

18.1. As entidades Conveniente e Executora, se houver, permitirão aos empregados do Banco do Nordeste, ou empresas de consultoria contratadas para este fim, durante as etapas de aprovação e execução do projeto, o acesso a quaisquer informações pertinentes, bem como visitas *in loco*, para averiguação da estrutura de realização do projeto, do cumprimento das etapas planejadas e verificação da aplicação dos recursos.

18.2. Durante a etapa de execução do projeto, deverão ser enviados ao Banco do Nordeste a prestação de contas dos recursos desembolsados (relatórios técnico e financeiro) parcial (is), quando houver, e final, segundo a forma e os modelos definidos pelo Banco.

18.3. No caso de projetos com mais de 1 (uma) parcela de desembolso, as liberações das parcelas seguintes estarão condicionadas à comprovação da aplicação de, no mínimo, 80% da parcela anterior, com a aprovação da prestação de contas parcial (relatórios técnico e financeiro parciais) pelo Banco. No final do projeto, a entidade deverá apresentar a prestação de contas final (relatórios técnico e financeiro finais) em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

19. DIREITOS DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda publicação científica, material educativo e de divulgação de eventos ou produto apoiado com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do Banco do Nordeste, ao serem divulgados em congressos, seminários, artigos de revistas de caráter científico ou qualquer outro meio de divulgação.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL

O Banco do Nordeste se reserva no direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular este Edital, por motivo superveniente, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 21.1. O disposto na Lei n° 12.846 de 1° de agosto de 2013 aplica-se aos Convênios, no que se refere à responsabilização civil decorrente de atos lesivos contra a administração pública.
- 21.2. O Banco do Nordeste não assume qualquer responsabilidade por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores do Banco do Nordeste, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo. É recomendado aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.
- 21.3. Projetos amparados em informações e documentos inconsistentes serão reprovados.
- 21.4. As solicitações fora do prazo ou em forma diversa do estabelecido neste edital serão automaticamente indeferidas.
- 21.5. Todo material didático, como apostilas, cartilhas e vídeos, elaborados com o financiamento do convênio, vão compor um arquivo disponível para replicação de forma gratuita.
- 21.6. Casos omissos e situações não previstas neste edital serão tratados pelo Banco do Nordeste, a seu exclusivo critério.
- 21.7. A proposta poderá ser desclassificada/reprovada, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco do Nordeste, caso seja identificado descumprimento das condições previstas neste edital.

22. PRAZOS DO EDITAL

Para este Edital ficam estabelecidos os prazos dispostos no Quadro 2 - Prazos do Edital abaixo:

Quadro 2 - Prazos do Edital

FASES	PRAZOS
Publicação do Edital	29/08/2023
Cadastro de entidades e dos respectivos representantes no Sistema Convênios Web	29/08/2023 a 17/10/2023
Cadastro dos coordenadores gerais e adjuntos no Sistema Convênios Web	29/08/2023 a 19/10/2023
Cadastro e envio dos Projetos	29/08/2023 a 24/10/2023

FASES	PRAZOS
Divulgação do resultado parcial da Primeira Etapa - Análise Cadastral	07/11/2023
Período de apresentação de recursos - Primeira Etapa	08/11/2023 a 14/11/2023
Divulgação do resultado final da Primeira Etapa - Análise Cadastral	21/11/2023
Divulgação do resultado parcial da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos	28/12/2023
Período de apresentação de recursos - Segunda Etapa	29/12/2023 a 04/01/2024
Divulgação do resultado final da Segunda Etapa - Seleção dos Projetos	25/01/2024
Análise e Formalização dos Projetos	26/01/2024 a 26/01/2025

23. CONTATOS

Banco do Nordeste do Brasil S/A
Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa
Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco A2-Térreo, Passaré
Fortaleza/CE, CEP 60.743-902
SAC Banco do Nordeste: 0800-728-3030 - relacionamento@bnb.gov.br

**ANEXO I - MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E DE MINAS GERAIS PERTENCENTES À
ÁREA BÁSICA DE ATUAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE**

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
ES	Água Doce do Norte	MG	Chapada Gaúcha	MG	Jequitai	MG	Riachinho
ES	Águia Branca	MG	Claro dos Poções	MG	Jequitinhonha	MG	Riacho dos Machados
ES	Alto Rio Novo	MG	Coluna	MG	Joáima	MG	Rio do Prado
ES	Aracruz	MG	Comercinho	MG	Jordânia	MG	Rio Pardo de Minas
ES	Baixo Guandu	MG	Cônego Marinho	MG	José Gonçalves de Minas	MG	Rio Vermelho
ES	Barra de São Francisco	MG	Conselheiro Pena	MG	José Raydan	MG	Rubelita
ES	Boa Esperança	MG	Coração de Jesus	MG	Josenópolis	MG	Rubim
ES	Colatina	MG	Coroaci	MG	Juramento	MG	Sabinópolis
ES	Conceição da Barra	MG	Coronel Murta	MG	Juvenília	MG	Salinas
ES	Ecoporanga	MG	Couto de Magalhães de Minas	MG	Ladainha	MG	Salto da Divisa
ES	Governador Lindenberg	MG	Crisólita	MG	Lagoa dos Patos	MG	Santa Bárbara do Leste
ES	Itaguaçu	MG	Cristália	MG	Lassance	MG	Santa Cruz de Salinas
ES	Itarana	MG	Cuparaque	MG	Leme do Prado	MG	Santa Efigênia de Minas
ES	Jaguaré	MG	Curral de Dentro	MG	Lontra	MG	Santa Fé de Minas
ES	Linhares	MG	Datas	MG	Luislândia	MG	Santa Helena de Minas
ES	Mantenópolis	MG	Diamantina	MG	Machacalis	MG	Santa Maria do Salto
ES	Marilândia	MG	Divino das Laranjeiras	MG	Malacacheta	MG	Santa Maria do Suaçuí
ES	Montanha	MG	Divinolândia de Minas	MG	Mamonas	MG	Santa Rita de Minas
ES	Mucurici	MG	Divisa Alegre	MG	Manga	MG	Santa Rita do Itueto
ES	Nova Venécia	MG	Divisópolis	MG	Mantena	MG	Santo Antônio do Itambé
ES	Pancas	MG	Dom Bosco	MG	Marilac	MG	Santo Antônio do Jacinto
ES	Pedro Canário	MG	Dores de Guanhões	MG	Mata Verde	MG	Santo Antônio do Retiro
ES	Pinheiros	MG	Engenheiro Caldas	MG	Materlândia	MG	São Domingos das Dores
ES	Ponto Belo	MG	Engenheiro Navarro	MG	Mathias Lobato	MG	São Félix de Minas
ES	Rio Bananal	MG	Espinosa	MG	Matias Cardoso	MG	São Francisco
ES	São Domingos do Norte	MG	Felício dos Santos	MG	Mato Verde	MG	São Geraldo da Piedade
ES	São Gabriel da Palha	MG	Felisburgo	MG	Medina	MG	São Geraldo do Baixo
ES	São Mateus	MG	Fernandes Tourinho	MG	Mendes Pimentel	MG	São Gonçalo do Rio Preto
ES	Sooretama	MG	Formoso	MG	Minas Novas	MG	São João da Lagoa
ES	Vila Pavão	MG	Francisco Badaró	MG	Mirabela	MG	São João da Ponte
ES	Vila Valério	MG	Francisco Dumont	MG	Miravânia	MG	São João das Missões
MG	Açucena	MG	Francisco Sá	MG	Montalvânia	MG	São João do Manteninha
MG	Água Boa	MG	Franciscópolis	MG	Monte Azul	MG	São João do Pacuí
MG	Águas Formosas	MG	Frei Gaspar	MG	Monte Formoso	MG	São João do Paraíso
MG	Águas Vermelhas	MG	Frei Inocêncio	MG	Montes Claros	MG	São João Evangelista
MG	Aimorés	MG	Frei Lagonegro	MG	Montezuma	MG	São José da Safira
MG	Almenara	MG	Fronteira dos Vales	MG	Mutum	MG	São José do Divino
MG	Alpercata	MG	Fruta de Leite	MG	Nacip Raydan	MG	São José do Jacuri
MG	Alvarenga	MG	Galiléia	MG	Nanuque	MG	São Pedro do Suaçuí
MG	Angelândia	MG	Gameleiras	MG	Naque	MG	São Romão
MG	Araçuaí	MG	Glaucilândia	MG	Natalândia	MG	São Sebastião do Anta
MG	Aricanduva	MG	Goiabeira	MG	Ninheira	MG	São Sebastião do Maranhão

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
MG	Arinos	MG	Gonzaga	MG	Nova Belém	MG	Sardoá
MG	Ataléia	MG	Governador Valadares	MG	Nova Módica	MG	Senador Modestino Gonçalves
MG	Bandeira	MG	Grão Mogol	MG	Nova Porteirinha	MG	Senhora do Porto
MG	Berilo	MG	Guanhães	MG	Novo Cruzeiro	MG	Serra Azul de Minas
MG	Berizal	MG	Guaraciama	MG	Novo Oriente de Minas	MG	Serra dos Aimorés
MG	Bertópolis	MG	Ibiaí	MG	Novorizonte	MG	Serranópolis de Minas
MG	Bocaiúva	MG	Ibiracatu	MG	Olhos-d'Água	MG	Serro
MG	Bonfinópolis de Minas	MG	Icaraí de Minas	MG	Ouro Verde de Minas	MG	Setubinha
MG	Bonito de Minas	MG	Imbé de Minas	MG	Padre Carvalho	MG	Sobralia
MG	Botumirim	MG	Indaiabira	MG	Padre Paraíso	MG	Taiobeiras
MG	Brasília de Minas	MG	Inhapim	MG	Pai Pedro	MG	Taparuba
MG	Braúnas	MG	Itabirinha	MG	Palmópolis	MG	Tarumirim
MG	Buritzeiro	MG	Itacambira	MG	Patis	MG	Teófilo Otoni
MG	Cachoeira de Pajeú	MG	Itacarambi	MG	Paulistas	MG	Tumiritinga
MG	Campanário	MG	Itaipé	MG	Pavão	MG	Turmalina
MG	Campo Azul	MG	Itamarandiba	MG	Peçanha	MG	Ubaí
MG	Cantagalo	MG	Itambacuri	MG	Pedra Azul	MG	Ubaporanga
MG	Capelinha	MG	Itanhomi	MG	Pedras de Maria da Cruz	MG	Umburatiba
MG	Capitão Andrade	MG	Itaobim	MG	Periquito	MG	Uruana de Minas
MG	Capitão Enéas	MG	Itinga	MG	Pescador	MG	Urucuia
MG	Carai	MG	Itueta	MG	Piedade de Caratinga	MG	Vargem Grande do Rio Pardo
MG	Carbonita	MG	Jacinto	MG	Pintópolis	MG	Várzea da Palma
MG	Carlos Chagas	MG	Jaíba	MG	Pirapora	MG	Varzelândia
MG	Carmésia	MG	Jampruca	MG	Ponto Chique	MG	Verdelândia
MG	Catuji	MG	Janaúba	MG	Ponto dos Volantes	MG	Veredinha
MG	Catuti	MG	Januária	MG	Porteirinha	MG	Virgem da Lapa
MG	Central de Minas	MG	Japonvar	MG	Poté	MG	Virginópolis
MG	Chapada do Norte	MG	Jenipapo de Minas	MG	Resplendor	MG	Virgolândia

ANEXO II - GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADRASTA E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE DO COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE DO COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)